RECOMENDAÇÃO 03/2016

PRM-ATM/GAB1

***Síntese*:** necessidade de abertura imediata do **Hospital do Mutirão** e custeio do sistema de saúde com infraestrutura ampliada pelas condicionantes da UHE Belo Monte

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (CF/88, arts. 127, *caput e* 129 e LC 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art. 196);

CONSIDERANDO que no processo de análise de viabilidade da UHE Belo Monte foram afirmadas as condições desfavoráveis da região do médio e baixo Xingu para a instalação hidrelétrica, tendo em vista a histórica omissão do Estado e a precariedade dos serviços públicos locais (Parecer TCU/2008);

CONSIDERANDO que, no caso da saúde, o EIA/RIMA da UHE Belo Monte dispõe:

> […] que "é importante que seja mais bem estruturada a atenção básica dos municípios da AII, de modo não somente a ampliar a cobertura de atendimento do PSF para suprir o déficit de 66% já existente, mas também se preparar para um possível um aumento de demanda decorrente da intensificação do fluxo migratório para a região". (Análise Técnica do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte - Parecer 114/2009/IBAMA)
>
> e que "o estudo destaca que a região é endêmica para grande número de doenças tropicais e altamente receptiva para outras doenças ainda inexistentes ou não encontradas na microrregião, embora prevalentes nos locais de origem dos migrantes. Apesar desse risco, em termos de serviços de saúde, a modalidade de Atenção Básica à Saúde encontra-se muito pouco estruturada na região, com déficit de 31% de leitos hospitalares em relação aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como de 55% no tocante ao número de médicos necessários para atender a população da região. Ainda, os gastos em saúde são baixos e insuficientes para a manutenção de condições mínimas dos serviços e programas de saúde púbica necessários à manutenção de um bom nível de qualidade de vida da população. (Análise Técnica do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte - Parecer 114/2009/IBAMA)

CONSIDERANDO que, neste contexto, a autorização para o Governo Federal implementar a UHE Belo Monte foi condicionada a uma série de obrigações destinadas a criar condições para as transformações previstas. E que, dentre as obrigações que condicionaram a UHE Belo Monte consta, para além de programas de incentivo à Saúde Básica, a necessidade de melhoria da estrutura de acesso à saúde em Altamira e região, com a previsão, dentre outras medidas, de construção e equipagem de um novo Hospital para o Município de Altamira.

CONSIDERANDO que a concessionária Norte Energia, visando o cumprimento dessa obrigação, transformou uma UPA localizada no Bairro do Mutirão no novo Hospital de Altamira, obra que foi concluída em 2015, no contexto da licença de operação da hidrelétrica. E que, além disso, executou reforma no Hospital Municipal São Rafael em 2011, ocasião em que entregou equipamentos hospitalares ao Município de Altamira.

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a concessionária Norte Energia afirmou - perante o licenciador IBAMA e perante a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal - que o novo Hospital de Altamira foi entregue com todos os equipamentos, sem impeditivo ao seu funcionamento.

CONSIDERANDO que não obstante tenha havido a ampliação da infraestrutura de atendimento à saúde no Município e que o novo Hospital tenha sido entregue em 2015, essa unidade hospitalar ainda não foi inaugurada, mantendo-se de portas fechadas à população de Altamira, que desde o início do empreendimento da UHE Belo Monte acessa um serviço de saúde em colapso;

CONSIDERANDO que, no último dia 10 de maio, em inspeção realizada pelo Ministério Público Federal no Hospital do Mutirão, foi constatado que, há mais de um ano fechado, sem as devidas ações de manutenção, o novo Hospital de Altamira encontra-se em processo visível de deterioração e sucateamento. E que, uma vez considerada cumprida a obrigação condicionante independente da efetiva prestação de serviço de saúde, o risco evidente é de que a estrutura entregue pela Norte Energia torne-se inútil aos fins a que se destina, com desperdício dos recursos públicos destinados à mitigação dos impactos da UHE Belo Monte;

CONSIDERANDO que o Painel de Especialistas – documento que reuniu, em outubro de 2009, análises independentes sobre o EIA da UHE Belo Monte – alertou quanto ao risco de que as ações previstas para a mitigação dos impactos sobre a saúde da população não se implementassem em razão das dificuldades de articulação entre os atores políticos locais, por incapacidade de custeio dos novos equipamentos sociais.

> Os municípios não estão sendo chamados a refletir estas questões e a se preparar para atender as novas demandas de saúde geradas pelos impactos negativos que estão e serão gerados na instalação e na operação da hidroelétrica. O empreendedor lança sobre o poder público e sobre a sociedade a responsabilidade pelos impactos negativos sobre a saúde das comunidades, o que representa a externalização dos impactos sobre o meio antrópico causados pela implantação de uma hidroelétrica. (Painel de Especialistas – fl.91)
>
> Assim, foi considerada no EIA da hidrelétrica de Belo Monte que o fluxo migratório apresentará dois tipos de demandas para o atendimento à saúde: os trabalhadores do empreendimento e a demanda relacionada à migração espontânea que será atraída em busca de geração de trabalho e renda.
> Pergunta-se: como assegurar que o Estado irá assumir convênios para ampliar a capacidade de atendimento de atenção primária à saúde a essa demanda, haja vista a crise financeira que assola o mundo e, em particular o Pará […]? (Painel de Especialistas – fl.89)

CONSIDERANDO que, em novembro de 2015, o Projeto Indicadores de Belo Monte realizado pela Fundação Getúlio Vargas no âmbito do PDRS

Xingu, confirmando o prognóstico do Painel de Especialistas, identificou que a inefetividade das condicionantes ambientais de saúde é resultado da falta de definição prévia dos arranjos necessários para o custeio e gestão do sistema a partir da ampliação de sua infraestrutura.

> Principal gargalo apontado pelos participantes, o custeio do sistema de saúde, com infraestrutura ampliada a partir das condicionantes da UHE Belo Monte, foi avaliado como um dos maiores desafios para as gestões municipais, e que persiste para além do término das obras e da emissão da Licença de Operação, tornando-se inclusive um problema "invisível", já que do ponto de vista do licenciamento ambiental as obrigatoriedades foram cumpridas. (Mapa dos Caminhos – condicionantes de saúde, p. 24)

> Todo este aparato resulta em responsabilidades para a administração pública (em especial a municipal). Fortalecida ou não em suas capacidades - registra-se que o empreendedor faz repasses de recursos em apoio ao custeio das atividades de saúde - tem-se, efetivamente, uma enorme pressão sobre as municipalidades, observada desde o anúncio do empreendimento, quando despertam interesses diversos e inicia-se o afluxo populacional (medidas antecipatórias, como dizem as condicionantes), intensificando-se no pico da obra. Depois de construídas, as novas instalações, as inaugurações precisam ser gerenciadas, custeadas e mantidas, de forma a tornarem-se legados efetivamente positivos para a região. (Mapa dos Caminhos – condicionantes de saúde, p. 28)

CONSIDERANDO que o surto de grupe influenza H1N1 que hoje atinge as aldeias indígenas da região trouxe à luz a inefetividade da condicionante de saúde, uma vez que os relatos é de que as mortes das crianças indígenas se deram em contexto de colapso do serviço de saúde do Município de Altamira, que não ofertou estrutura física adequada para acolher os doentes, tampouco retaguarda para os casos em que o quadro da doença se agrave;

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público Federal o Procedimento Preparatório n. 1.23.003.000113/2016-09, destinado acompanhar as medidas de combate ao surto de gripe influenza que tem vitimado os indígenas da região;

CONSIDERANDO que, diante do colapso do sistema de saúde do Município, como forma de combate ao surto gripal, foi criada força tarefa de ações articuladas e construído um *Plano de Enfrentamento Intersetorial dos Casos de Doenças Respiratórias Atendidas no Município de Altamira*, com ações de prevenção nas aldeias e de reforço da capacidade de atendimento da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que restou constatado que a proliferação do surto de gripe nas aldeias decorreu da presença dos indígenas no núcleo urbano, que aumentou exponencialmente com a instalação da UHE Belo Monte, sem que as condicionantes territoriais e de saúde indígena fossem implementadas e que, uma vez presente o surto de gripe influenza no município de Altamira, o risco é de que existam casos na população local, sem a devida constatação;

CONSIDERANDO que, do Plano de enfrentamento apresentado ao Ministério Público Federal resta evidente que a articulação de ações que se estrutura no momento faz frente a uma demanda que adveio da necessidade extraordinária do ingresso de indígenas na rede de saúde municipal, mas que não é suficiente para eventual expansão do surto gripal e menos ainda se novos casos forem identificados entre os não indígenas;

CONSIDERANDO que no bojo das investigações em curso restou demonstrado que a incapacidade do Município de fazer frente ao surto gripal que atingiu os indígenas é, em realidade reflexo dá não reestruturação do atendimento à saúde indígena nas aldeias e da insuficiência das ações de ampliação dos equipamentos de saúde, com a constatação – inclusive – de que houve uma redução do número de leitos ofertados pelo SUS à população local, tendo em vista o descredenciamento do Hospital Santo Agostinho, que passou a atender tão somente um convênio particular com o Consórcio Construtor Belo Monte;

CONSIDERANDO que do *Plano de Enfrentamento Intersetorial dos Casos de Doenças Respiratórias Atendidas no Município de Altamira* consta a necessidade de abertura imediata do Hospital do Mutirão, como forma de dar cumprimento efetivo à obrigação condicionante da UHE Belo Monte e de criar condições de atendimento da população, em caso de ampliação dos quadros de diagnóstico de H1N1;

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6°, XX, da Lei Complementar n.° 75/93;

A Procuradora da República ao final assinada

RESOLVE RECOMENDAR
em caráter de urgência

ao **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, nas pessoas do Prefeito Domingos Juvenil e do Secretário Municipal de Saúde Waldecir Maia; ao **ESTADO DO PARÁ**, nas pessoas de seu Governador Simão Jatene e do Secretário Estadual de Saúde do Pará Vitor Manuel Jesus Mateus; à **SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, na pessoa de seu secretário Alberto Beltrame e; à **CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA S.A**, na pessoa de seu Diretor-Presidente Duílio Diniz de Figueiredo, que:

promovam as ações necessárias para o <u>imediato início da prestação de serviço público de saúde pelo Hospital do Mutirão</u> – construído pela Concessionária Norte Energia para o Município de Altamira, como parte das obrigações que condicionaram a viabilidade da UHE Belo Monte – devendo ser apresentado:

I – no prazo de 15 (quinze) dias, um ***<u>Plano para Abertura do Hospital do Mutirão</u>***, que contemple:

1.1. **avaliação técnica da obrigação condicionante**, que qualifique o perfil de atendimento à saúde que o Município de Altamira necessita por meio do novo Hospital construído pela Concessionária Norte Energia;

1.2. **diagnóstico situacional de infraestrutura e de equipamentos do Hospital do Mutirão**, considerando a sua suficiência para o funcionamento do Hospital e o seu grau de deterioração;

1.3. **diagnóstico situacional de equipamentos e recursos humanos do Hospital Municipal São Rafael**, destacando o que foi doado pela concessionária Norte Energia, bem como o objetivo com que foram doados;

1.4. **avaliação das condições para que o Hospital do Mutirão opere com os equipamentos, recursos humanos do Hospital Municipal São Rafael**;

1.5. **avaliação da suficiência dos equipamentos entregues pela Concessionária Norte Energia para que se considere cumprida a obrigação condicionante de 'construir e equipar um novo hospital para o Município de Altamira'**, considerando a vida útil dos equipamentos doados antes da conclusão da obra do Hospital e a sua compatibilidade com o padrão de estrutura do novo Hospital, além de outros elementos que se entender adequados;

1.6. detalhamento de eventuais pendências da concessionária Norte Energia com relação ao cumprimento da obrigação condicionante de **'construir e equipar um novo Hospital para o Município de Altamira'**;

1.7. apresentação de **proposta que venha a solucionar o deficit de equipamentos e/ou a necessidade de manutenção de equipamentos entregues** e que poderão vir a ser adequados para uso no Hospital do Mutirão;

1.8. **identificação e detalhamento das ações necessárias para a transferência do Hospital Municipal São Rafael para o Hospital do Mutirão;**

1.9. **apresentação de um *Plano de Transição*, para transferência do Hospital Municipal São Rafael para o Hospital do Mutirão**, **com cronograma, ações e responsabilidades detalhadas,** considerando a máxima

celeridade que a demanda impõe e a impossibilidade de suspensão da prestação do serviço público de saúde;

1.10. **apresentação de proposta operacional para continuidade da atenção obstétrica e neonatal hoje prestada no Hospital São Rafael**, mediante adequação provisória do Hospital do Mutirão, até que se construa e equipe o Centro de Referência Materno-infantil também previsto como obrigação condicionante da UHE Belo Monte;

1.11 apresentação de **projeto de adaptação das vias de acesso ao Hospital do Mutirão**;

1.12. comprovação do início imediato de **ações de manutenção, reparação e higienização da estrutura e dos equipamentos do Hospital do Mutirão**.

II – no prazo de 30 (trinta) dias, **em reunião a ser realizada na Procuradoria da República em Altamira, um *Termo de Compromisso para gestão e custeiro do Hospital do Mutirão***, com detalhamento das responsabilidades de cada um dos entes envolvidos e anexo de análise financeira do aporte de recursos necessários para financiamento dos serviços hoje já executados, bem como o impacto financeiro decorrente do funcionamento do Hospital do Mutirão, com definição de eventual possibilidade de aporte excepcional de recursos pelo Ministério da Saúde, bem como efetivação de repasses pelo Estado do Pará.

RESOLVE, ainda,
RECOMENDAR

Ao **Conselho Municipal de Saúde de Altamira**, na pessoa de sua presidente Geane Lorenzoni, que

acompanhe a construção do *Plano para Abertura do Hospital do Mutirão* e que se manifeste sobre seu conteúdo, mediante ato formal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, incluindo a responsabilização pessoal pela deterioração do patrimônio público e pelas consequências da não prestação adequada de saúde à população de Altamira, em momento de risco de alastramento de surto de H1N1.

Oficie-se às entidades recomendadas, encaminhando-se cópia desta Recomendação.

Oficie-se à Diretoria de Licenciamento do IBAMA comunicando da presente recomendação e solicitando que acompanhe a construção do *Plano para Abertura do Hospital do Mutirão*, para que seja reavaliado dentro do licenciamento ambiental o cumprimento da condicionante de melhoria do atendimento à saúde da população de Altamira, no contexto da inoperância dos equipamentos públicos entregues.

Oficie-se à Secretaria de Governo da Presidência da República, comunicando da presente recomendação, para que o Governo Federal, da mesma forma que não mediu esforços para que a UHE Belo Monte se implementasse, ora intervenha para o cumprimento da condicionante de melhoria do atendimento à saúde da população de Altamira

Oficie-se ao Conselho Nacional de Direitos Humanos e à **Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal** dando ciência da presente recomendação.

Altamira, 23 de maio de 2016

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República